



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO N.º 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 45 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL N.º 7.879, DE 27/12/2002.**

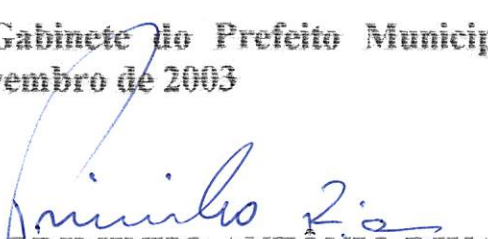
**D E C R E T A -**

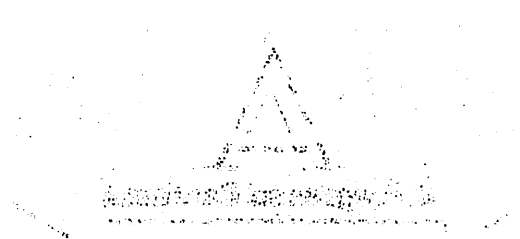
**Art.1º** - Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de Novembro de 2003**

  
**PRIMINHO ANTÔNIO RIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



- CO0160 PROCESSO GUL - FERRAS FOLLESE.  
CG: 10.607 → 12/2002  
CG: 9.093/95.

**LEI Nº 7.879, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - D.O. 27.12.02.**

Autor: Lideranças Partidárias

Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2002.

as) JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**LEI Nº 1.991 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000**

**ESTABELECE COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, com fundamento no § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, rejeitou o veto, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 20 de novembro como Feriado Municipal em homenagem ao líder negro brasileiro, Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Essa data constará do calendário da Secretaria de Educação e de Cultura ou as equivalentes em qualquer tempo.

Art. 3º Nesse dia a Prefeitura realizará uma programação especial para a comunidade cuiabana buscando retomar a memória do povo negro, os seus principais líderes, as suas tradições, o seu papel de importância na formação e estruturação do Brasil, o preconceito e a discriminação racial dentre outros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 08 de dezembro de 2000

  
**ROBERTO FRANCISCO**  
Prefeito Municipal de Cuiabá-MT

